CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN
Praça Arnaldo Bezerra, nº 82, Bairro Centro, Parelhas/RN
CNPJ: 10.872.505/0001-08
(84) 3471-3474 - E-mail: camaramunicipaldeparelhas@gmail.com

PROCESSO Nº 018/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017
CONTRATO Nº 002/2017

CONTRATO EM REGIME DE EMPREITADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS, E A EMPRESA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PROGRAMA DE RÁDIO PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, INCLUSIVE AQUELAS QUE FOREM REALIZADAS EM LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, BEM COMO DIVULGAÇÃO DOS REQUERIMENTOS E PROJETOS DE INTERESSE PÚBLICO NOS NOTICIÁRIOS DA EMISSORA.

De um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE PARELHAS RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob n° 10.872.505/0001-08, com sede social a Praça Arnaldo Bezerra, nº 82, Bairro Centro, Parelhas/RN, aqui denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Senhor **Humberto Alves Gondim**, brasileiro, casado, professor, CPF nº 447.035.894-00, RG nº 765548 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Daniel Gomes de Oliveira, nº 253, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000 e do outro lado a empresa **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.385.353/0001-69, com sede social a Rua Otávio Lamartine, nº 603, Centro. Caicó/RN, CEP: 59.300-000, aqui denominada de **CONTRATADA** neste ato representada por Pe. Ivanoff da Costa Pereira, na qualidade de Diretor, CPF: 303.010.504-06, residente e domiciliado na Cidade de Caicó/RN, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos das normas estatutárias.

Nos termos da licitação **TOMADA DE PREÇOS N° 002/2017**, proveniente do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2017**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PROGRAMA DE RÁDIO PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, INCLUSIVE AQUELAS QUE FOREM REALIZADAS EM LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, BEM COMO DIVULGAÇÃO DOS REQUERIMENTOS E PROJETOS DE INTERESSE PÚBLICO NOS NOTICIÁRIOS DA EMISSORA.**

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. - O valor deste contrato, conforme a proposta adjudicada é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco reais), referente a dez meses, a ser pago em dez parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais, a depender da efetiva prestação dos serviços.
2.2 - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, na dotação orçamentária: PROJETO/ATIVIDADE: 01.01.01.031.0022.2040 – Manutenção das Atividades da Câmara e Elemento de Despesas Nº 339039 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA III - REAJUSTE DOS PREÇOS
3.1 - Não haverá reajuste de preços.
3.2 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA IV – DA VIGENCIA DO CONTRATO E PRAZO DE INÍCIO.
4.1 - O Contrato terá a duração até **31 de dezembro de 2017**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado este prazo ou rescindido em qualquer tempo a critério e interesse da administração.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO
5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, e **apenas nos meses em que haja a efetiva prestação dos serviços**. Devendo está anexada a nota fiscal, para fins de liquidação da despesa, os seguintes documentos:

5.2.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
5.2.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado, para as licitantes com sede no Rio Grande do Norte.
5.2.3 - Para as empresas sediadas em outros estados apresentar certidão ou outro documento que a substitua, comprovando a mesma está com a situação regular perante a fazenda estadual;
5.2.4 - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa junto a fazenda municipal;
5.2.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS;
5.2.6 - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal.
5.2.7 - Certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.2 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.
5.3 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte da Contratada, a mesma deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço.

5.4 - Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.
5.5 - Conforme permite a legislação em vigor o presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, no que se refere as quantidades inicialmente contratadas.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1 - Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a;
6.2 - Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
6.3 - Prestar os serviços especificados no Anexo II com presteza e agilidade, agindo com cortesia com os servidores públicos requisitantes;
6.4 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE.
6.5 - Todos os encargos derivados das leis sociais e trabalhistas em vigor correrão por conta do Contratado, que providenciará o seu fiel recolhimento.;
6.6 - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
6.7 - Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7.1 - Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecido na clausula QUINTA;
7.2 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
7.3 – Fiscalizar os serviços e Proceder a Conferência, de acordo com as exigências contidas no Edital e proposta.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO
8.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a Câmara Municipal, através de sua própria equipe, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.
8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Contratante ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES
9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista abaixo:

9.1.1 – Multa por mora de 1% (um) por cento ao dia pelo atraso, sobre o valor do contrato, e ultrapassados 15 (quinze) dias será considerado como recusa e dará causa da rescisão do contrato.

9.1.2 – A multa prevista no subitem anterior, aplicada após regular processo administrativo ou cobrança judicial, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Parelhas a CONTRATADA.

9.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1 – Advertência;

9.2.2 – Multa por inexecução da ata de registro de preços ou contrato, quando houver, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato;

9.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Parelhas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA XI – VALOR DO CONTRATO

11.1 – O valor global para a presente contratação é de **R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares.

12.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

12.3- Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, bem como, os anexos e a proposta comercial da contratada.

12.4 – A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o Foro da Comarca de Parelhas/RN, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 2(duas) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Parelhas RN, 22 de Março de 2017.

_____ _____

Câmara Municipal de Parelhas RN Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: